REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 241/2015

CONSIDERANDO QUE:

a) veneno é toda substância que, se introduzida no organismo em quantidade suficiente, pode causar danos temporários ou permanentes;

b) as intoxicações e o envenenamento são causados pela ingestão, aspiração e introdução no organismo, acidental ou não, de substâncias tóxicas de natureza diversa, podendo resultar em doença grave ou morte em poucas horas, se a vítima não for socorrida em tempo;

c) a principal circunstância das intoxicações é o acidente (classificado a partir de 1999 em individual, coletivo e ambiental), responsável por cerca de 55% do total de casos registrados, com os agrotóxicos de uso agrícola, raticidas e drogas de abuso;

d) de acordo com a definição da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), o uso aleatório de pesticidas, raticidas e congêneres pode causar sérios riscos à saúde da população, especialmente àqueles que não sabem se defender como as crianças e os animais;

e) a responsabilidade de fiscalizar o cumprimento desses regramentos jurídicos cabe à Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município (Sucom), à Secretaria de Serviços Públicos e Prevenção à Violência (Sesp) e à Vigilância Sanitária, bem como da Agência de Defesa da Agropecuária;

f) Todavia, o veneno é colocado em canteiros jardins e praças, sendo um dos principais agentes de intoxicação em seres humanos e animais;

g) as vítimas fatais incluem animais domésticos, adultos e crianças – todos estes tutelados pelo Poder Público;

h) acidental ou intencional, a morte por essas substâncias é rápida e demonstra a necessidade imediata de coibir sua colocação em praças, jardins e canteiros no Município; a carência de dados atuais fidedignos à realidade da região, no que tange ao registro dos episódios de intoxicação por envenenamento, dificulta a quantificação real do problema; isto porque poucas ocorrências são, de fato, notificadas às autoridades competentes, devendo-se, por isso, promover campanhas educativas, treinamento de trabalhadores do

setor de saúde, assim como inspeções para o cumprimento das Leis concernentes,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a criação de um programa que proíba a colocação de substancias venenosas em praças, jardins e canteiros, intensificando a fiscalização no Município de Salvador.

Sala da Comissão, 22 de julho de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães Júnior**

Waldir Pires